



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 003/2010
Publicação: Jornal *F. de Sapucaia*
Edição: 71 Data 30/01/10

LEI Nº1477/2010

“DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,
aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2010, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

Item	Entidade - Subvencionada	Valor - R\$
01	Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense	36.000,00
02	Lavrinhas Futebol Clube	12.000,00
03	APAE	48.000,00
04	Associação da Terceira Idade - Grupo Jovem de Ontem	18.000,00
05	Cordeiro Futebol Clube	18.000,00
06	Escolinha Pé de Moleque	12.000,00
07	Liga dos Blocos Carnavalescos	25.000,00
08	Liga dos Blocos Carnavalescos	30.000,00
09	Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Ind. de Cordeiro	30.000,00
10	Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Ind. São Manoel	30.000,00
11	Grêmio Recreativo Escola de Samba do Retiro Poético	30.000,00
12	Casa de Convivência - Moacyr Pinho Coelho	18.000,00

CS



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**


Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, o qual está previsto no orçamento vigente.

Parágrafo Único – Caso as Entidades Beneficiadas pelas Subvenções não venham a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terão direito ao saldo remanescente.

Art. 3º - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada, obrigando-as em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de janeiro de 2009.


**Maria Helena Coelho Pinto
Presidente**